**Título:** ESTUDO CONCÊNTRICO NO DIREITO BRASILEIRO DO ATIVISMO JUDICIAL E A CONSTITUIÇÃO: uma reanálise do modelo clássico de separação de poderes.

**Autores:** Priscilla Santana Silva (Coordenadora da pesquisa); Eumar Evangelista de Menezes Júnior; Bruno Ferreira Scalabrine.

**Tipo de apresentação**: papel (papel) ou um cartaz.

**Resumo**

Ativismo Judicial tem sido tema de discussão nos mais diversos planos de estudo. Alguns autores demonstram o ativismo judicial como algo ruim, não importando sua abordagem, seja ela quantitativa ou qualitativa. Outros, ainda, confundem ativismo judicial com judicialização da política.

Ativismo Judicial Quantitativo é dado como a intervenção do juiz na esfera dos outros poderes sem autorização normativa, por assim dizer, gerando um problema em relação à separação dos Poderes. Essa visão não é muito condizente, pois acaba por ser temerário tentar prever em quais situações há essa intervenção do juiz. Não é possível concluir o fator “ativismo”, pois não basta identificar decisões judiciais eivadas de inconstitucionalidade com ativismo Judicial, nem mesmo se montarmos um quadro comparativo entre países.

O Ativismo Judicial Qualitativo traduz um “auxílio” do Juiz não importando a frequência que o faz e sim o propósito com que é feito. Esse modo de ativismo judicial é bem visto por alguns doutrinadores, porém há outros que o condenam, pois, fere a Separação dos Poderes.

Assim sendo, não nos caberia apenas afirmar a existência do Ativismo Judicial, também é necessário explicitá-lo em seu âmago, para que se possa daí, obter-se uma conclusão. Portanto é de sumária importância verificar a qualificação do Ativismo Judicial, para que possamos diferenciá-lo de judicialização da política.

E em que pese nas ciências sociais aplicadas o Direito, o estudo científico tem como objeto a reflexão sobre o recente – do ponto de vista histórico – fenômeno denominado “ativismo judicial”, pelo qual o Poder Judiciário, mormente o Supremo Tribunal Federal, tem se revelado protagonista de questões antes tidas como inerentes aos debates realizáveis exclusivamente no seio da arena política, de forma que esta crescente atuação do nosso Pretório Excelso – amiúde feita sem qualquer respaldo principiológico e constitucional, mas com base em critérios políticos, o que causaria um sério risco à democracia – pode figurar como indicativo de um momento de crescente tensão entre os poderes do Estado, onde o modelo da clássica separação, trazida por Montesquieu, enquanto paradigma adequado a uma profícua análise das funções de cada um dos poderes, resta anacrônico, isso vislumbrado sob método de procedimento bibliográfico composto de abordagem dialética-dialógica.

**Breves informações biográficas dos autores.**

**Priscilla Santana Silva** (Mestre em Direito. Prof. adjunta do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, Sub Supervisora e Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA, Orientadora de TCC da UniEVANGÉLICA; Advogada militante. E-mail: priscillasantana\_@hotmail.com); **Eumar Evangelista de Menezes Júnior** (Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (Multidisciplinar). Prof. Adjunto, Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito – NPDU, Supervisor do Núcleo de Atividades Complementares e Orientador de TCC da UniEVANGÉLICA – Centro Universitário de Anápolis-Goiás. Professor e orientador de MTC e de Processo Civil da Moderna Educacional, programa de Pós-graduação *lato senso*. Especialista em Direito Notarial e Registral. Membro da União Literária Anapolina – ULA. Advogado. E-mail: profms.eumarjunior@gmail.com. Endereço: Rua 01, Qd.5, Lt.7, Bairro Santo André, Anápolis, CEP 75125-401, Goiás – Brasil); **Bruno Ferreira Scalabrine** (Bacharelando do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA. E-mail: [bruno.scalabrine37@gmail.com](mailto:bruno.scalabrine37@gmail.com)).

**Referências Bibliográficas**

BATTISTON, Danielle Alice. **Mutação Constitucional.** São Paulo, 2010. Disponível em:<<http://danielle.battiston.us/?p=21>>. Acesso em: 13 maio 2014.

## BONAVIDES, Paulo. Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil). Estud. av., São Paulo, v. 18, n. 51, ago.  2004 .   Disponível em:<<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200007&lng=pt&nrm=iso>>. Acesso em:  05 maio 2014.

COUCEIRO, Julio Cezar. Princípio da Separação dos Poderes em Corrente Tripartite. ***Revista Âmbito Jurídico***. Rio Grande, 2011. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10678&n_link=revista_artigos_leitura>>. Acesso em: 06 maio 2014.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Gaspareto. Ativismo e Autocontenção Judicial no controle de constitucionalidade.In: FELLET, André; PAULA, Daniel Giotti de; NOVELINO, Marcelo (coord). **As Novas Faces do Ativismo Judicial**. 1. ed. Salvador: JUSPODVIM, 2013.

FILHO, Nagib Slaibi. **Breve Histórico do Controle de Constitucionalidade.** Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2008. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=ea10bf6f-babb-4f4e-8695-704a09b786e3&groupId=10136>>. Acesso em: 22 abril 2014.

MACHADO, Mariana de Moura A.A. Controle de Constitucionalidade - Abordagem sistemática no tocante aos temas centrais do controle de constitucionalidade: conceitos, modalidades, legitimidade e tipos de controle, por via incidental e ação direta. ***Revista eletrônica DireitoNet***. Publicado em 18 de fevereiro de 2005. Disponível em:<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1924/Controle-de-constitucionalidade>>. Acesso em: 05 maio 2014.

## MILÍCIO, Gláucia. O ativismo judicial é ruim independente do resultado. Revista Consultor Jurídico. Disponível em:<[http://www.conjur.com.br/2009-ago-01/entrevista-elival-silva-ramos-procurador-estado-sao-paulo>](http://www.conjur.com.br/2009-ago-01/entrevista-elival-silva-ramos-procurador-estado-sao-paulo). Acesso em: 15 abril 2014.

## MULLER, Friedrich. Prefácio. In: NETO, Cláudio Pereira de Souza. Et al. (Orgs.). Teorias da constituição; estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2003. P.xi. Apud: TASSINARI, Clarissa. Ativismo Judicial – Uma análise da atuação do Judiciário nas experiências brasileira e norte-americana. Programa de Pós-Graduação em Direito – Nível Mestrado, São Leopoldo, 2012.

PEIXINHO Manoel Messias. **O Princípio da Separação dos Poderes, a Judicialização da Política e Direitos Fundamentais.** In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília. XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasilia/07_252.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2014.

OLIVEIRA, Edezio Muniz. Mutação Constitucional. ***Revista Âmbito Jurídico***. Rio Grande, 2011. Disponível em: <<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9813&revista_caderno=9>>. Acesso em: 08 maio 2014.

## SARMENTO, Daniel. Ativismo Judicial. In: XI Congresso Goiano da Magistratura – ASMEGO. Goiânia, outubro de 2012.

TASSINARI, Clarissa. **Ativismo Judicial – Uma análise da atuação do Judiciário nas experiências brasileira e norte-americana.** Programa de Pós-Graduação em Direito – Nível Mestrado, São Leopoldo, 2012.